



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

DECRETO Nº 501/2021

**ALTERA OS DISPOSITIVOS LEGAIS CONSTANTES
NO DECRETO MUNICIPAL Nº 429/2021, NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA/PR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

BACHIR ABBAS, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A:

Art. 1º Permanece **DECRETADA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de União da Vitória.

Art. 2º Permanece obrigatório o uso de máscaras em todos os locais públicos e privados, do Município de União da Vitória.

Art. 3º Deverão ser respeitados todos os protocolos de segurança contra o COVID-19, no âmbito do Município de União da Vitória.

Parágrafo Único. São protocolos básicos sanitários de segurança contra o COVID-19:

- I - Uso de máscara cobrindo nariz e boca sempre que não estiver comendo ou bebendo;
- II - Disponibilização de álcool em gel na entrada de todos os estabelecimentos, e sua utilização sempre que necessário;
- III - Manter os locais abertos e bem ventilados, evitando o uso de ar-condicionado;
- IV - Não compartilhar objetos, como talheres ou copos;
- V - Higienizar constantemente as mãos.

Art. 4º Fica determinado aos **SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS** o **retorno imediato à modalidade presencial de trabalho**, em suas respectivas lotações, salvo determinação médica, comprovada através de atestado médico, que deverá ser apresentado ao superior imediato, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis.**



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Art. 5º É obrigatório a instalação de sabonete líquido em dispensador nas instalações sanitárias de uso coletivo, ficando proibido o uso de sabonete sólido.

Art. 6º É obrigatória a disponibilização, dentro das instalações sanitárias, de aparelhos para toalhas de papel, ou outro qualquer de uso individual, nos locais frequentados pelo público, ficando proibido o uso de toalhas coletivas. (Código de Saúde do Paraná lei nº 13.331/2001 - Decreto nº 5.711/2002).

Art. 7º Para o ingresso e permanência no interior de estabelecimentos, eventos e/ou locais de uso coletivo, conforme disposto nos protocolos obrigatórios por atividade, será obrigatória a exigência e a apresentação do **CERTIFICADO NACIONAL DE VACINAÇÃO COVID-19**, disponível no site: <https://conectesus.saude.gov.br/>.

Parágrafo Único. Para fins de aplicabilidade do disposto no caput deste Decreto, considera-se como atividades cujo funcionamento é condicionado à exigência e apresentação do respectivo comprovante oficial de vacinação, tanto para o público quanto para os trabalhadores:

- I - competições esportivas;
- II - eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares;
- III - feiras e exposições corporativas, convenções, congressos e similares;
- IV - cinemas, teatros, auditórios, circos, casas de espetáculo e similares;
- V - parques temáticos, de aventura, de diversão, naturais, zoológicos e similares.

Art. 8º Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário constantes dos Decretos Municipais anteriores, acerca dos temas elencados no presente.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo as medidas serem reavaliadas a qualquer momento.

União da Vitória, 17 de novembro de 2021.

BACHIR ABBAS
Prefeito Municipal

GILBERTO LUIS GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração